



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/001/2024/SGM-SEDP**

**Concessão para prestação dos serviços de implantação, gestão, operação e manutenção do Parque Municipal Campo de Marte**

**Respostas às solicitações de Esclarecimentos**

Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
27.	Itens 7.1., 9.1. e 16.3.2., b) do EDITAL	<p>De acordo com o item 7.1. do Edital, poderão participar da licitação fundos de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO, sendo exigida uma série de documentos adicionais, em relação àqueles exigidos das demais pessoas jurídicas, a serem apresentados pelas entidades administradora e gestora destes fundos.</p> <p>Verifica-se que o edital apresenta um regramento em relação a possíveis quotistas de fundos com participação igual ou superior a 20% (vinte por cento), tanto para vedar a participação deste quotista com outro consórcio ou isoladamente, além de demandar a apresentação de documentos de habilitação, a despeito do quotista em si não participar diretamente da licitação.</p> <p>A esse respeito, frisa-se que, por questões de sigilo e, por conseguinte, da segurança pessoal e patrimonial dos quotistas de fundos de investimentos, caso a gestora/administradora esteja impedida de revelar a identidade do eventual quotista detentor de mais de 20% de participação no fundo, entendemos que bastaria a apresentação de uma declaração da gestora/administradora garantindo que o quotista não participará isoladamente ou com outro consórcio, bem como que está regular com relação a sua habilitação jurídica, fiscal, social, e econômico-financeira, dispensando-se apresentação de qualquer outro documento.</p> <p>Nosso entendimento está correto?</p>	<p>Inicialmente, cumpre esclarecer que, por força do subitem 9.1., alínea “b”, do EDITAL, os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no fundo de investimentos serão considerados como LICITANTES, cabendo, assim, a apresentação das certidões exigidas pelo EDITAL em nome de cada quotista cuja participação se enquadra nas especificações acima.</p> <p>A referida obrigação também se aplica, mas não se restringe, à previsão da alínea “b)” do subitem 16.3.2 do EDITAL, de forma que os quotistas com participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no fundo de investimento deverão apresentar a certidão de que trata o subitem 16.3.1 do EDITAL.</p>